

PROJETO DE LEI Nº 788/2023.

REGULAMENTA TEMPORARIAMENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE ESTABELECE O PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, COM BASE NA ADIn Nº 7222-DF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

Parágrafo único. O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício



e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município.

Art. 4º Para os fins de aplicação do piso, a jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o repasse de que trata esta Lei ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores.

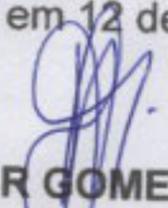
Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS mil), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

Parágrafo único. A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023.


HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
PREFEITO



MENSAGEM 788/2023

Correntes, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar temporariamente em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, que estabelece o piso salarial dos profissionais da enfermagem, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

A decisão do STF determinou que a União deveria prestar uma assistência financeira complementar aos estados e aos municípios para o cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, mediante repasses mensais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa adequar a legislação municipal à decisão do STF, garantindo o direito dos profissionais da enfermagem ao piso salarial previsto na lei federal, mas respeitando as condições impostas pela medida cautelar. Assim, o projeto de lei prevê que:

- A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionada à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes;
- O Município transferirá para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde;
- O Município também transferirá para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados;
- A jornada de trabalho para os fins de aplicação do piso será de 44 horas semanais, devendo o valor da transferência ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores;
- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para o cumprimento da lei federal, sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente;

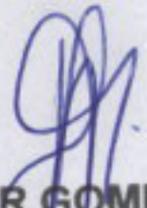


- As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da lei federal, limitada ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Dessa forma, espera-se que o projeto de lei contribua para valorizar os profissionais da enfermagem, que desempenham um papel fundamental na promoção e na proteção da saúde da população, especialmente em tempos de pandemia.

Por essas razões, solicito aos(às) nobres Vereadores(as) que apreciem e aprovem este projeto de lei, que representa um avanço para a política municipal de saúde e para o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras da enfermagem.

Atenciosamente,



HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
PREFEITO

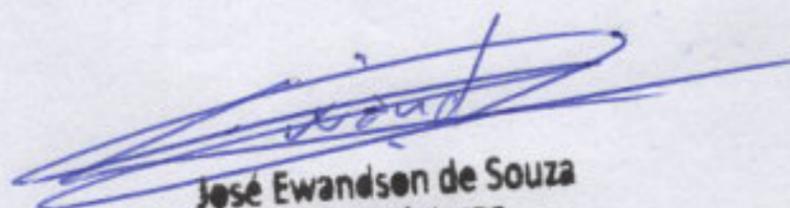


Correntes, 12 de setembro de 2023

Recebi em
12/09/2023.

OFÍCIO GAB Nº 132/2023

Ao Exmo. Sr.
Cícero da Silva
Presidente



José Ewanson de Souza
Controlador Interno
Portaria Nº 02/2023

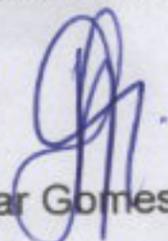
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 788/2023 e Mensagem de Lei nº 788/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 788/2023 e Mensagem de Lei nº 788/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão
Prefeito

